



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2023

CREDENCIAMENTO N.º 003/2023

INEXGIBILIDADE N.º 003/2023

EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), ASSIM DEFINIDAS PELO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTA 123/06.

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 39.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus anexos, **observado o posicionamento dominante do TCEMG**, torna público que se encontra aberto o processo de **CREDENCIAMENTO**, para contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, conforme condições estabelecidas neste edital.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei nº.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1-DO OBJETO

1.1-A presente contratação tem por objeto o credenciamento de serviços de oficina mecânica para automóveis pertencente a frota do transporte escolar, todavia, poderão ser incluídos outros veículos oficiais que venham a ser incorporados à frota do transporte escolar, conforme Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.

2-DO CREDENCIAMENTO

2.1- Os interessados ao credenciamento serão cadastrados mediante ordem de inscrição e serão pela mesma ordem convocados. Os Credenciados celebrarão Termo de Contrato com a Prefeitura Municipal, quais estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

2.1.2. A inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará de conformidade com este edital a inclusão ou não do interessado.



3-PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir do dia posterior a publicação do edital e permanecerá aberto até o dia 31 de dezembro de 2023, no horário das 09h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, na **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

3.2- O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Prefeitura Municipal de Arinos, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, ou ser retirados diretamente no site oficial do município, www.arinos.mg.gov.br, os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (38) 3635-1281.

4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

4.1- Poderão participar deste procedimento exclusivamente à participação de microempreendedor individual (MEI), microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

4.1.1- Em cumprimento ao princípio da isonomia, da imparcialidade, da amplitude da concorrência, a empresa com sede em outro Município poderá participar deste credenciamento, desde que se responsabilize exclusivamente por todos os custos diretos e indiretos com o deslocamento do veículo e de pessoal técnico para realização completa do serviço no pátio de sua propriedade ou locação ou da Prefeitura Municipal. Em hipótese alguma a Prefeitura irá arcar com despesas decorrentes de deslocamento de veículo para manutenção fora do Município de Arinos, quando for necessário.

4.1.2- Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e exigência de licitação por força do disposto no art. 97) e Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e:

4.1.3- enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4- APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado, e protocolados no protocolo geral da Prefeitura ou entregue diretamente a Comissão de Licitação, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

4.2. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Setor de Licitação no período de vigência deste credenciamento.

4.3. O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
CREDENCIAMENTO Nº 0-----/2023
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
NOME -----
CNPJ: -----

4.4- A Prefeitura Municipal de Arinos, através da Comissão permanente de Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues a Comissão de Licitação, no local, datas e horário definido no item 2.1, deste edital.

5-DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1- É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente em qualquer processo de cópias autenticadas ou a apresentação de cópias legíveis acompanhadas dos originais para autenticação pela pregoeira ou membros da equipe de apoio, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, os documentos a seguir solicitados.

I- da habilitação jurídica (Art. 28 da Lei 8.666/93)

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores

a.3) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>,

5.1.2- Caso os licitantes tenham apresentado os documentos acima citados no **CREDENCIAMENTO**, estes estarão dispensados de apresentarem na Habilitação.

II- da regularidade fiscal (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;



III- da regularidade trabalhista (Art. 29 da Lei 8.666/93).

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

IV- da qualificação econômica- financeira (Art. 31 da Lei 8.666/93)

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. **O Micro empreendedor Individual (MEI) está dispensado da apresentação.**

IV- Declarações

a) **Declaração Unificada**, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93; Que não emprega Menor de Idade; e Conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital- (Anexo III)

6. DO PROCEDIMENTO

6.1- O presente Edital de Credenciamento será processado pela Comissão Permanente de Licitações.

6.1.1-A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando a documentação apresentada pelas interessadas no credenciamento.

6.1.2-É facultada à Comissão Permanente de Licitações a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

6.1.3-Do ato de análise da documentação e ficha de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e remetida por via e-mail, ou retirada pelo interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital.

6.1.4- Considerar-se-á habilitadas as interessadas que satisfizerem as exigências do edital.

6.1.5-O fato da interessadas não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida dentro do prazo em que se manter aberto o credenciamento.



7-CONTATO E PRAZO

7.1. O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. A vinculação entre o cadastrado e a Administração Municipal será formalizada por meio de contrato (minuta no **anexo V**) que deverá ser assinado até o 5º dia após a convocação regular do credenciado.

7.3- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A distribuição dos serviços às Contratadas ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, devendo para isso ser criado o sistema de rodízio para a execução dos serviços pelas credenciadas.

8.2- Os contratos serão divididos no seu quantitativo de forma equânime entre os credenciados.

8.3- Nenhuma empresa/pessoa física que esteja credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se não mais existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

8.4- A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada e por veículo.

8.5- Nenhum serviço deverá ser realizado por nenhuma das credenciadas sem assinatura do contrato.

9- DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

9.1- Qualquer cidadão ou empresa, nos termos do §1º do artigo 41 da lei 8666/93, até 02 (dois) dias úteis do início do recebimento das propostas poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades.

10-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo setor de finanças, por processo legal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;

10.2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

10.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.



11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.12.04.12.361.0053.2207- 3.1.90.04.00- Ficha 00844.

02.12.04.12.361.0053.2207- 3.1.90.04.00- Ficha 00850.

11.2 - A despesa para os anos subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

12- CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1-O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

13-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CREDENCIAMENTO** sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **CREDENCIAMENTO**:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Suspensão temporária do **CREDENCIAMENTO**, por prazo não superior a 12 (doze) meses;

13.1.3. Cancelamento do **CREDENCIAMENTO**.

13.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.3. Ocorrerá o **DESCREDENCIAMENTO** automático da Pessoa física que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

13.4. O não atendimento ao chamado para os profissionais credenciados nas atividades previstas quando em período de vigência acarretará a penalidade previstas na lei /8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

13.5. A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.



14-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

14.2- O recurso, que deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Arinos e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

15-ANEXOS

- a) Anexo I-** Termo de Referência;
- b) Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) Anexo IV-** Declaração de local e compromisso de prestação de serviço
- e) Anexo V-** Minuta de Contrato,

16-DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

16.2- A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa física que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

16.3- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16.4- Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações.

16.5- Será competente o Foro da Comarca de Arinos/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

Arinos/MG, 27 de janeiro de 2023.

Daniel Pereira de Aquino.
Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº. 010/2023 CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 INEXGIBILIDADE Nº 003/2023

1- OBJETO: A presente contratação tem por objeto o credenciamento de serviços de oficina mecânica para automóveis pertencente a frota do transporte escolar, todavia, poderão ser incluídos outros veículos oficiais que venham a ser incorporados à frota do transporte escolar, estabelecida neste Termo de Referência.

2-Justificativa- A contratação de uma empresa para prestação dos serviços, faz-se necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando assim a continuidade dos serviços essenciais do Transporte Escolar garantido a sua ininterrupção.

2.1.1-Em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção dos veículos da frota do Transporte Escolar considerando também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

2.1.2. O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior número de participação das empresas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, que mediante pesquisa de preço estará fixando os preços a serem praticados.

2.1.3- Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

3-RAZÃO DA ESCOLHA-A escolha pelo Processo de possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Nesse sentido é a orientação do TCE/MG.



Após a esta exposição de motivos, se reafirma a necessidade da contratação pela situação adversa dada nova cepa do vírus com risco concreto e efetivamente provável, iminente e gravoso à população do Município.

4-ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Mês	Prestação de serviço mecânicos na correção preventiva e corretiva dos veículos da frota do transporte escolar municipal em atendimento a demanda da secretaria municipal de educação	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 36.000,00	

5-DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1- Em cumprimento ao princípio da isonomia, da imparcialidade, da amplitude da concorrência, a empresa com sede em outro Município poderá participar deste credenciamento, desde que se responsabilize exclusivamente por todos os custos diretos e indiretos com o deslocamento do veículo e de pessoal técnico para realização completa do serviço no pátio de sua propriedade ou locação ou da Prefeitura Municipal. Em hipótese alguma a Prefeitura irá arcar com despesas decorrentes de deslocamento de veículo para manutenção fora do Município de Arinos, quando for necessário.

5.1.1- Os serviços deverão ser executados nas instalações do credenciado e ou no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.2 Entende-se por **manutenção preventiva** a revisão de caráter preventivo, com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos genuínos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

5.1.3 Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como a execução de serviços de elétricos, que se fizerem necessários.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- A distribuição dos serviços às Contratadas ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, devendo para isso ser criado o sistema de rodízio para a execução dos serviços pelas credenciadas.



6.2- Os contratos serão divididos no seu quantitativo de forma equânime entre os credenciados.

6.3- Nenhuma empresa/pessoa física que esteja credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se não mais existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

6.4- A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada e por veículo.

6.5- Nenhum serviço deverá ser realizado por nenhuma das credenciadas sem assinatura do contrato.

7-CONTATO E PRAZO

7.1- O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

7.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

7.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

8-DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

8.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

8.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



8.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

9- DO REAJUSTE

9.1-Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com a justa remuneração do serviço.

9.2-O reequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pelas partes e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.12.04.12.361.0053.2207- 3.1.90.04.00- Ficha 00844.

02.12.04.12.361.0053.2207- 3.1.90.04.00- Ficha 00850.

11.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

12. DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I- Do Credenciado:

a) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo Município, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

b) Realizar o serviço com as devidas normas de segurança determinadas pela legislação vigente, inclusive em relação às determinações da Lei 13.979/20;



- c) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- e) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;
- f) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- g) Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h)-Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.
- i)- a Contratada disponibilizará veículo próprio no atendimento as chamadas para a manutenção dos veículos na sede e na zona rural do Município arcando com todas as despesas advindas pra realização dos serviços.

II-Do Município:

- a) efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;
- b) Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;
- c) Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA

13-DESCREDENCIAMENTO: Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Arinos, pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Arinos, for rescindido.



14-SANÇÕES:

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CREDENCIAMENTO** sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **CREDENCIAMENTO**:

14.1.1- Advertência por escrito;

14.1.2- Suspensão temporária do **CREDENCIAMENTO**, por prazo não superior a 12 (doze) meses;

14.1.3- Cancelamento do **CREDENCIAMENTO**.

14.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.3. Ocorrerá o **DESCREDENCIAMENTO** automático da Pessoa física que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

14.4. O não atendimento ao chamado para os profissionais credenciados nas atividades previstas quando em período de vigência acarretará a penalidade previstas na lei /8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

14.5. A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.

Arinos/MG, 27 de janeiro de 2023.

Marli José da Fonseca
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO II

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2023
CREDENCIAMENTO N.º 003/2023
INEXGIBILIDADE N.º 003/2023**

Através do presente, a empresa....., CNPJ/ CPF n.º....., estabelecida na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento n.º 0---/2023.

Item	Und	Descrição dos serviços	V. Mensal
01	Mês		

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local, _____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa/pessoa física
Nome do responsável legal.
n.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Empresa ou pessoa física _____ CNPJ ou CPF
_____ com endereço _____ telefone
_____ e-mail _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA**
expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

a)- não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b)- Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

c)- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa/pessoa física
Nome do responsável legal.
n.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2023
CREDENCIAMENTO N.º 003/2023
INEXGIBILIDADE N.º 003/2023**

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

..... (Razão Social da Empresa ou pessoa física).....estabelecida na
.....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º
....., neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem,
DECLARAR, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei,
que prestará os serviços na especialidade de, na
Policlínica de Saúde do Município, Sistema Único de Saúde Municipal.

Declara, ainda, ter disponibilidade de carga horária, compatível com a
disponibilidade dos serviços considerando o horário de funcionamento da unidade
de Saúde da rede Municipal de Saúde. Por ser verdade assina o presente.

Local de data: -----

Razão Social da Empresa/pessoa física
Nome do responsável legal.
n.º do documento de identidade



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-- -----/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E A EMPRESA,

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, ou pessoa física, XXXXX inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, (O) resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2023, modalidade Credenciamento n.º 0---/2023, Inexigibilidade nº 0---/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no Credenciamento nº. 00---/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 00---/2023, Processo Administrativo nº. 0---/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO.

2.1-Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do transporte escolar podendo ser incluídos outros veículos oficiais que venham a ser incorporados à frota do transporte escolar.

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o inteiro teor do Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0---/2023.



CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor e Pagamento

3.1-A Contratante pagará ao Contratado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido o valor mensal de R\$ -----(xxxxxxxxxxxx) pelos serviços prestados constantes no objeto deste contrato

3.2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

3.3. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

3.4-Para fins de empenho e liquidação, se dará o valor global de R\$ -----(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste

4.1-O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA- Dotação Orçamentária

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

5.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉXTA- Da Vigência

6.1- A vigência do presente contrato será de ----- meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes

I- Do Credenciado:

a) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo Município, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

b) Realizar o serviço com as devidas normas de segurança determinadas pela



legislação vigente, inclusive em relação as determinações da Lei 13.979/20;

- c) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- e) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;
- f) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- g) Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h)-Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.
- i)- a Contratada disponibilizará veículo próprio no atendimento as chamadas para a manutenção dos veículos na sede e na zona rural do Município arcando com todas as despesas advindas pra realização dos serviços.

II-Do Município:

- a) efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;
- b) Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;
- c) Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA

CLÁUSULA OITAVA- Cessão Ou Transferência

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA Das Sanções

9.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



9.2-Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

Advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3-As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização do Contrato

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Educação deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- das alterações

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão

12.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Disposições Finais

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0----/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, ----- de ----- 20----.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----Prefeito

Contratante

Contratado (a)

TESTEMUMHAS:

01 _____

CI/RG: